



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

### **RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE MARÇO DE 1994**

Altera a redação do § 2º, do artigo 3º do  
Regulamento Eleitoral Padrão dos CRBMs.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM por seu Plenário reunido em 27 de março de 1994, com amparo nas disposições legais e regimentais, à vista da função normativa preconizada pelo Inciso II, do artigo 10, da Lei 6.684/79; RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º do Art. 3º, do Regulamento Eleitoral Padrão dos CRBMs, criado pela resolução nº 25/90 – CFBM de 26/04/90, publicada no D.O.U de 21/05/90, página 9705, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os membros da Diretoria, somente poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, por um único período consecutivo.”

Revogam-se as disposições em contrário.

**DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**

Presidente do C.F.B.M